Ata de Registro de Preço nº. 067/2023
Processo Administrativo nº. 273/2022
Pregão Presencial nº. 018/2023
Validade da Ata: 03/04/2024

Aos quatro dias do mês de abril de 2023, o **Município de Guaranésia,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaranésia/MG, CEP 37810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade, por solicitação das: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** neste ato representado pela sua secretária, Srtª. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n º 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaranésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Érico Queiroz Júnior, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº M -1.788.369 SSP/MG e do CPF nº 258.088.856-04, residente e domiciliado na cidade de Guaranésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, domiciliado na Rua Expedicionário José dos Reis, nº. 176, no Jardim Rosana, em Guaxupé/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, portador do RG nº. MG-11.797.391 SSPMG e do CPF nº. 007.169.146-46, domiciliado na Rua Antonio Porto, nº. 148, no bairro Residencial Dr. João Bento Ribeiro do Valle nesta cidade; e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP e do CPF nº. 214.188.106-49, domiciliado na Rua Júlio Tavares nº. 728, Bairro Centro, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pelas Leis nº. 147/2017 e Lei nº. 155/2016, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a

seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR: **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI**, com sede na Rua Pernambuco nº. 3.970, no Distrito Industrial José Antônio Boso, em Catanduva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.614.905/0001-08, neste ato representada por seu sócio, Sr. Vandir Jorge Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Pindorama/SP, portador da Carteira de Identidade nº. 44.087.743-X e do CPF nº. 330.934.338-35.

1. DO OBJETO. A presente ata tem por objeto o registro de preço para a aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para a frota municipal pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/04/2023.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
20 - Manutenção Atividades Do Gabinete Do Prefeito - Lubrificantes Automotivos	02.10.01.04.122.0052.2.276 3.3.90.30.02
20 - Manutenção Atividades Do Gabinete Do Prefeito - Combustíveis Automotivos	02.10.01.04.122.0052.2.276 3.3.90.30.01
08 - Manutenção Atividades Chefia Executivo - Lubrificantes Automotivos	02.10.01.04.122.0052.2.201 3.3.90.30.02
08 - Manutenção Atividades Chefia Executivo - Combustíveis Automotivos	02.10.01.04.122.0052.2.201 3.3.90.30.01
50 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração Lubrificantes Automotivos	02.20.01.04.122.0052.2.205 3.3.90.30.02
50 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração Combustíveis Automotivos	02.20.01.04.122.0052.2.205 3.3.90.30.01

82 – Manutenção Atividades De Defesa Civil - Lubrificantes Automotivos	02.20.01.06.182.0104.2.274 3.3.90.30.02
82 – Manutenção Atividades De Defesa Civil - Combustíveis Automotivos	02.20.01.06.182.0104.2.274 3.3.90.30.01
70 - Manutenção De Convênio Policia Civil - Lubrificantes Automotivos	02.20.01.06.181.0101.2.012 3.3.90.30.02
70 - Manutenção De Convênio Policia Civil - Combustíveis Automotivos	02.20.01.06.181.0101.2.012 3.3.90.30.01
73 - Manutenção Convênio Policia Militar - Lubrificantes Automotivos	02.20.01.06.181.0102.2.013 3.3.90.30.02
73 - Manutenção Convênio Policia Militar - Combustíveis Automotivos	02.20.01.06.181.0102.2.013 3.3.90.30.01
118 - Manutenção Atividades Divisão De Cadastro, Tributos E Fiscalização - Lubrificantes Automotivos	02.30.01.04.129.0053.2.025 3.3.90.30.02
118 - Manutenção Atividades Divisão De Cadastro, Tributos E Fiscalização – Combustíveis Automotivos	02.30.01.04.129.0053.2.025 3.3.90.30.01
170 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras - Lubrificantes Automotivos	02.40.01.04.122.0052.2.210 3.3.90.30.02
170 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras – Combustíveis Automotivos	02.40.01.04.122.0052.2.210 3.3.90.30.01
182 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Lubrificantes Automotivos	02.40.01.15.452.0501.2.030 3.3.90.30.02
182 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Combustíveis Automotivos	02.40.01.15.452.0501.2.030 3.3.90.30.01
188 - Manutenção Atividades Limpeza Pública – Lubrificantes Automotivos	02.40.01.15.452.0504.2.031 3.3.3.90.30.02
188 - Manutenção Atividades Limpeza Pública – Combustíveis Automotivos	02.40.01.15.452.0504.2.031 3.3.3.90.30.01
226 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Lubrificantes Automotivos	02.50.01.18.541.0615.2.037 3.3.90.30.02
226 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Combustíveis Automotivos	02.50.01.18.541.0615.2.037 3.3.90.30.01
234 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente - Lubrificantes Automotivos	02.50.01.18.541.0615.2.212 3.3.90.30.02
234 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente - Combustíveis Automotivos	02.50.01.18.541.0615.2.212 3.3.90.30.02
218 - Manutenção Atividades Das Estradas Vicinais - Lubrificantes Automotivos	02.50.01.26.782.0710.2.040 3.3.90.30.02
218 - Manutenção Atividades Das Estradas Vicinais - Combustíveis Automotivos	02.50.01.26.782.0710.2.040 3.3.90.30.01
285 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação - Lubrificantes Automotivos	02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.30.02
285 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação - Combustíveis Automotivos	02.60.01.12.122.0052.2.215 3.3.90.30.01
341 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Lubrificantes Automotivos	02.60.01.12.361.0407.2.050 3.3.90.30.02
341 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Combustíveis Automotivos	02.60.01.12.361.0407.2.050 3.3.90.30.01
360 - Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Lubrificantes Automotivos	02.70.01.13.392.0471.2.061 3.3.90.30.02
360 - Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Combustíveis Automotivos	02.70.01.13.392.0471.2.061 3.3.90.30.01
403 - Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Lubrificantes Automotivos	02.70.01.27.813.0720.2.219 3.3.90.30.02
403 - Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Combustíveis Automotivos	02.70.01.27.813.0720.2.219 3.3.90.30.01
420 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal De Saude - Lubrificantes Automotivos	02.90.01.10.122.0052.2.070 33.90.30.02
420 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal De Saude – Combustíveis Automotivos	02.90.01.10.122.0052.2.070 33.90.30.01
432 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Lubrificantes Automotivos	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.30.02
432 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Combustíveis Automotivos	02.90.02.10.301.0203.2.183 3.3.90.30.01
450- Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade - Lubrificantes	02.90.03.10.302.0210.2.186

Automotivos	3.3.90.30.02
450- Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade – Combustíveis Automotivos	02.90.03.10.302.0210.2.186 3.3.90.30.01
470- Manut. Ativ. Vigilância epidemiológica - Lubrificantes Automotivos	02.90.05 10.305.0245.2.188 3.3.90.30.02
470- Manut. Ativ. Vigilância epidemiológica - Combustíveis Automotivos	02.90.05 10.305.0245.2.188 3.3.90.30.01
486 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - Lubrificantes Automotivos	02.91.01.08.122.0052.2.086 3.3.90.30.02
486 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - Combustíveis Automotivos	02.91.01.08.122.0052.2.086 3.3.90.30.01
496 - Manutenção Atividades Do Fundo Municipal De Assistência Social - Lubrificantes Automotivos	02.91.02.08.122.0052.2.088 – 3.3.90.30.02
496 - Manutenção Atividades Do Fundo Municipal De Assistência Social - Combustíveis Automotivos	02.91.02.08.122.0052.2.088 – 3.3.90.30.01
506 - Manutenção Atividades Do Cras / Assistência Social - Lubrificantes Automotivos	02.91.02.08.122.0052.2.089 3.3.90.30.02
506 - Manutenção Atividades Do Cras / Assistência Social - Combustíveis Automotivos	02.91.02.08.122.0052.2.089 3.3.90.30.01
531 - Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar - Lubrificantes Automotivos	02.91.03.08.243.0011.2.177 3.3.90.30.02
531 - Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar - Combustíveis Automotivos	02.91.03.08.243.0011.2.177 3.3.90.30.01

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO.

6.1. **Do Fornecimento dos itens 01 ao 04**

6.1.2. O abastecimento será realizado em bomba injetora de propriedade da fornecedora, que estará instalada no perímetro urbano do município de Guaranésia, mediante a expedição de autorização expedida pelo Setor de Transporte;

6.1.3. O abastecimento será computado quinzenalmente, mediante a apresentação dos cupons e relatórios de abastecimento, e o pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a apresentação da concernente Nota Fiscal, conforme relatórios e cupons fiscais de abastecimento.

6.2. **Do Fornecimento dos itens 05 ao 27**

6.2.1. Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), onde será informado o local, dia e horário de entrega.

6.2.2. Os itens deverão ser de 1ª linha, não refinados ou reciclados e ter registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução ANP nº. 804, de 20 de dezembro de 2019, inclusive apresentar nas embalagens informações claras, em português, constando em seus rótulos as informações.

6.2.3. Os óleos lubrificantes deverão ter data de fabricação até no máximo 12 meses a contar da data da entrega. A data de fabricação deverá constar na embalagem do produto.

6.2.4. Não serão aceitos lubrificantes re-refinados, reciclados ou recuperados por qualquer processo químico ou industrial.

6.2.5. A embalagem dos produtos deverá ser nova e lacrada, não sendo permitido a identificação do produto por etiquetas, adesivos ou similares.

6.2.6. O fabricante dos produtos deverá possuir ISO 9001 e 14001.

6.3. O fornecimento ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

6.4. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares)**.

6.5. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

6.6. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);

b) No prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. **DO MUNICÍPIO**:

8.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO ao local da execução dos serviços.

8.1.2. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. **DO PRESTADOR DO SERVIÇO:**

8.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. **Para os itens de 01 a 04:** O abastecimento será computado quinzenalmente, mediante a apresentação dos cupons e relatórios de abastecimento, e o pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a apresentação da concernente Nota Fiscal, conforme relatórios e cupons fiscais de abastecimento.

9.2. **Para os demais itens:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o fornecimento, acompanhados dos respectivos documentos fiscais, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaranésia, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção.

9.3. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.4. Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.5. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

9.7. Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.9. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.10. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO**:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei nº. 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia, 04 de abril de 2023

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Luís José Pereira
Secretaria Municipal de Administração

Paulo Marcos Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Eugenia Souza Pelicer
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Érico Queiroz Júnior
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Marco Antônio Basílio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Ismael da Silva Santos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Antônio da Silva Laudade
Secretaria Municipal de Educação

West Parts Peças e Lubrificantes Eireli
Vandir Jorge Filho
Contratado

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS
(A que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços nº. 067/2023)

Item	Especificação do Item	Unid.	Quantidade		Marca	Preço Unit.
			Min.	Máx.		
6	Fluido Hidráulico ATF tipo A, para transmissões automáticas. Embalagem com 20 litros	balde	55	69	YPF	477,56
7	Fluido para freio DOT 4 ou superior com ponto de ebulição acima de 205°C. Embalagem com 500 ml.	frasco	270	338	Radnaq	16,36
8	Graxa à base de sabão de cálcio, no grau NGLI/II. Embalagem com 18 litros.	balde	50	63	Evora	378,00
9	Graxa para rolamento à base de complemento de lítio com propriedade de extrema pressão - Grau NGLI/II - Ponto de gota 260°C. Embalagem com 18 litros	balde	50	63	Evora	545,00
10	Óleo de transmissão 10WEL4117, para JCB. Embalagem com 20 litros.	balde	50	63	Total	617,50
11	Óleo lubrificante com componente sintético para motores 2T (dois tempos) à gasolina. Embalagem 500 ml.	frasco	130	163	Ipiranga	16,79
12	Óleo lubrificante multiviscoso de base mineral para transmissões mecânicas com aplicação em caixa de cambio e diferenciais, SAE 80W90 API GL5. Embalagem com 20 litros.	balde	180	125	YPF	418,00
15	Óleo lubrificante para diferencial SAE 85W140 GL5.embalagem com 20 litros.	balde	120	150	YPF	465,00
18	Óleo lubrificante para motores a gasolina podendo ser aplicado também à caixa de câmbio, com grau de viscosidade SAE 40. Embalagem com 20 litros.	balde	24	30	Lubrax	595,00
20	Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos com viscosidade ISOVG 68, AW 68. Embalagem com 20 litros.	balde	380	475	Evora	300,00
22	Óleo lubrificante 100% sintético multiviscoso, para motores à gasolina, álcool e GNV, SAE 5W30 API SN. Embalagem com 1 litro.	litro	1.000	1.250	Petronas	29,80
23	Óleo lubrificante sintético para motores a diesel S10 ou S50, SAE 10W40 API SM. Embalagem com 20 litros.	balde	80	100	Total	653,00

Do Fornecimento dos itens 05 ao 27

a) Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o

recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), onde será informado o local, dia e horário de entrega.

b) Os itens deverão ser de 1ª linha, não refinados ou reciclados e ter registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução ANP nº. 804, de 20 de dezembro de 2019, inclusive apresentar nas embalagens informações claras, em português, constando em seus rótulos as informações.

c) Os óleos lubrificantes deverão ter data de fabricação até no máximo 12 meses a contar da data da entrega. A data de fabricação deverá constar na embalagem do produto.

d) Não serão aceitos lubrificantes re-refinados, reciclados ou recuperados por qualquer processo químico ou industrial.

e) A embalagem dos produtos deverá ser nova e lacrada, não sendo permitido a identificação do produto por etiquetas, adesivos ou similares.

f) O fabricante dos produtos deverá possuir ISO 9001 e 14001.